



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 2.025.

Ofício nº 031/2025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando administrativo nº 424/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Banco do Brasil S. A., dando outras providências.*”

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 07/02/2025  
HORA: 17:31

PROTOCOLO  
00918/2025  
Projeto de Lei Nº 13/2025  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN  
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a  
contratar operação de crédito com o  
Banco do Brasil S. A., dando outras  
Chave: 063F1



Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° .....13/2.025

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., dando outras providências."*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações destinados a investimentos nas áreas de Eficiência Energética, Esporte, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura Viária, Lazer, Mobilidade Urbana e Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 2.025.

  
RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

04/1

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento, por meio do Programa de Financiamento Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S.A.

Trata-se de uma operação de crédito, pleiteando recursos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), que serão destinados investimentos nas áreas de Eficiência Energética, Esporte, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura Viária, Lazer, Mobilidade Urbana, e Saúde, atendendo às demandas crescentes da população e promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação de operação de crédito representa uma estratégia fundamental para ampliar a capacidade de investimento do município, garantindo melhorias significativas na qualidade dos serviços públicos e na infraestrutura local.

Para cada área há projetos idealizados que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população barbarensse, bem como oportunizará uma gestão pública inovadora e mais eficiente, especialmente do ponto de vista tecnológico.

Na área da Saúde, estão previstas inúmeras ações, especialmente: a construção de Novos Complexos Regionais de Saúde, novas Unidades de Atendimento, reformas e ampliações das unidades de saúde existentes e a aquisição de equipamentos e mobiliário.

Na área da Educação, os investimentos visam o fortalecimento das ações voltadas à melhoria e ampliação da estrutura física de nossa rede, bem como o aprimoramento da qualidade do ensino e da educação especial.

A área de Meio Ambiente também está contemplada na proposta de implementação de projetos inovadores, ampliação das ações sustentáveis, a criação e recuperação de áreas de lazer e qualidade de vida e a recuperação de áreas de preservação permanentes – APP.

Já para a área de Lazer, estão previstas a construção e melhoria nos equipamentos esportivos, investimentos na Cultura e nas ações de qualidade de vida, ampliando o acesso à população.





07h

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

A área de Mobilidade Urbana e Infraestrutura viária contemplará melhorias gerais em todo o perímetro urbano deste Município e também na iluminação pública, trazendo mais segurança, conforto e qualidade de vida aos munícipes.

E, ainda, em relação à Segurança Pública, não obstante os avanços verificados nestes últimos quatro anos, há como metas, especialmente: a ampliação do videomonitoramento e efetivação da “muralha digital da cidade”, a constante renovação da frota da Guarda Civil Municipal, aquisição de novas armas e equipamentos, intensificação da realização de cursos e atividades de formação.

Enfim, em relação à Modernização da Gestão, os investimentos visam a otimização da prestação dos serviços, com o necessário avanço tecnológico, proporcionando, assim, maior eficiência no desempenho das atividades públicas.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal